



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.584 DE 14 DE MARÇO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio, em regime de sociedade civil e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a integrar o Município de INHUMAS ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do Vale do Meia Ponte, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do Planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Art. 2º - A execução dos serviços poderá ser realizada sob administração direta, ou indireta, pelo CIMOS, podendo o Município arcar com o pagamento de horas – extras e ajudas de custo de servidores encarregados dos serviços realização de despesas com pequenos reparos em máquinas e equipamentos, integrantes do convênio.

Art. 3º - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção de constituição do consórcio.

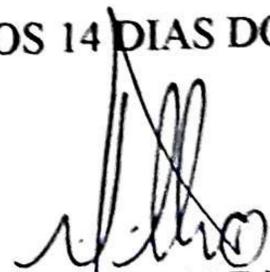
Parágrafo Único – A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, de natureza especial, no valor de até R\$200.000,00, para fazer face às despesas de utilização e manutenção dos equipamentos.

Art. 5º - Considera-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, ambos para o ano de 2005, no sentido de ser incluída a meta aqui prevista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.588, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.”

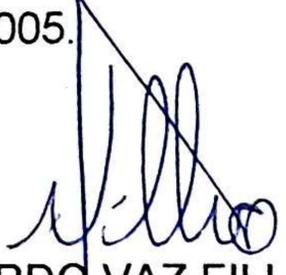
O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, por intermédio da Gerência Fazendária de Inhumas, com vistas a disciplinar a permuta de informações, prestação de assistência administrativa, apoio logístico ao Município para o aumento das arrecadações, quer estadual, quer municipal.

Art. 2º - Poderá o Município, no interesse da administração, e para o alcance dos objetivos do convênio, obter o concurso de servidores do Estado para as funções de assessoramento ou apoio, ou colocar servidores do Município à disposição do Estado, com ou sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,  
AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.589, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

“ Prorroga o prazo de construção do Centro de Educação Tecnológico de Goiás – CEFET, Em mais três anos e autoriza o Poder Executivo a desistir de ação judicial de retomada de imóvel e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

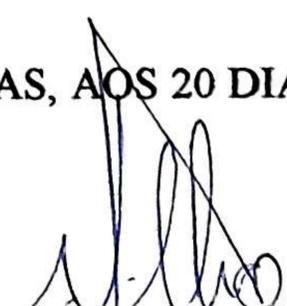
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de construção do prédio da Escola Técnica Federal – Centro de Educação Tecnológica de Goiás – CEFET, por mais três anos contados a partir da entrada em vigência desta Lei, findo o qual, se não houver sido concluída a obra, aplicar-se-á o instituto da reversão, por não cumprimento do encargo.

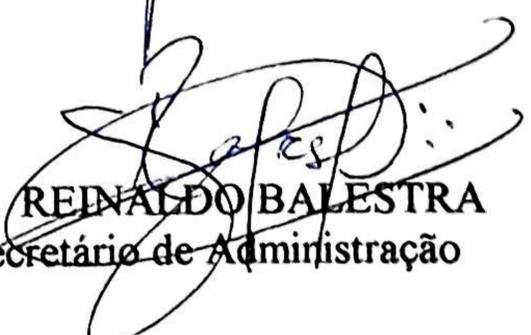
Parágrafo Único – Com a concessão de novo prazo, os prazos previstos nos artigos 4º da Lei 2.297/95, de 05/12/1995 e 3º da Lei 2.378/98, de 15/12/1998, ficam igualmente alterados, de forma adequá-los à nova previsão.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desistir de ação judicial intentada pelo Município para retomada do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.590 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

“ Institui no Município de Inhumas a licitação sob a modalidade de Pregão, autoriza a aplicação das disposições da Lei 10.520/2002 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a licitação sob a modalidade de PREGÃO no Município de Inhumas, quer tipo presencial, quer tipo eletrônico.

Art. 2º - A implementação da modalidade pregão nas licitações públicas dar-se-á para compras e serviços da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, e para tanto poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, e seus regulamentos, os quais serão devidamente adequados à realidade local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.591 DE 15 DE JUNHO DE 2005.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar semoventes da Escola Agrícola, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar semoventes da Escola Agrícola, em quantidade suficiente para dar condições de manejo de pasto.

Parágrafo Único – Deverá o Poder Executivo valer-se de avaliação prévia de cada animal, elaborada por pelo menos duas pessoas reconhecidamente do ramo.

**Art. 2º** - A alienação dar-se-á pelo melhor preço apurado em seção pública convocada especialmente para esse fim mediante publicação na imprensa escrita, e por intermédio de lances abertos, no sistema de leilão, vencendo aquele que oferecer o maior lance.

**Art. 3º** - Em que se verificando a hipótese de algum animal não alcançar o valor da avaliação, fica o Poder Executivo autorizado a vendê-lo na empresa de leilão comercial, de nome Vale do Meia Ponte, nesta cidade, pelo melhor lance.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.594, DE 05 DE JULHO DE 2.005**

“Considera de Utilidade Pública o Instituto Global Comunitário – I.G.C”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de **Utilidade Pública** o “**INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO**”, com sede na Rua Mamédio Calil nº 192, Centro, nesta cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.595, DE 06 DE JULHO DE 2005**

*“Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, os imóveis que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Inhumas autorizado a receber, em dação em pagamento da dívida regularmente constituída, ora em fase de execução judicial, em que figura como devedor TOLEDO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., constantes de dois processos sob os protocolos nºs 9801749679 e 9801749717, em trâmite pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal desta Comarca, os imóveis consubstanciados nos lotes de n.º 39, 40 e 41, todos da quadra 08, do da Rua Cedro, do Residencial Monte Alegre, e os lotes de n.º 05, 06 e 07, da quadra 06, da Rua H, do Residencial Tereza Lima, ambos nesta cidade de Inhumas.

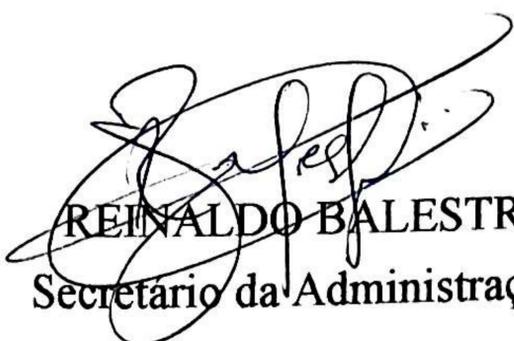
Parágrafo único – Será de responsabilidade do devedor a regularização de toda documentação necessária para a transmissão dos referidos lotes ao Município.

Art. 2º - Os imóveis serão recebidos em valor não superior à média das três avaliações realizadas, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Caso o valor da avaliação dos imóveis não quite a totalidade da dívida, ficará o devedor obrigado ao pagamento, em dinheiro, da diferença ou, se superior os valores, não haverá restituição qualquer por parte do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.005.

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.596, DE 06 DE JULHO DE 2.005**

**“Autoriza concessão de reposição salarial e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ativos ou inativos, que percebam vencimento superior a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ocupantes de cargos efetivos e em comissão, devendo este valor, percentualmente, ser compensado em caso de eventuais perdas apuradas posteriormente, não sendo devida aos cargos equiparados ao salário mínimo, que já sofreram atualização automática em função da atualização do salário mínimo.

Parágrafo Único – O acréscimo de que trata o caput do artigo incidirá sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º- Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especiais ou suplementares nos valores e dotações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º- Considera-se como incluída na Lei Municipal nº 2.572/2.004, de 18/06/2.004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias a autorização específica para a concessão do aumento de que trata esta Lei, no valor indicado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.005, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.005.

  
RENALDO BALESTRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
ABELARDO VAZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.600, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005**

**“Considera de Utilidade Pública a Academia de Letras, Ciências e Artes de Inhumas – ALCAI”**

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

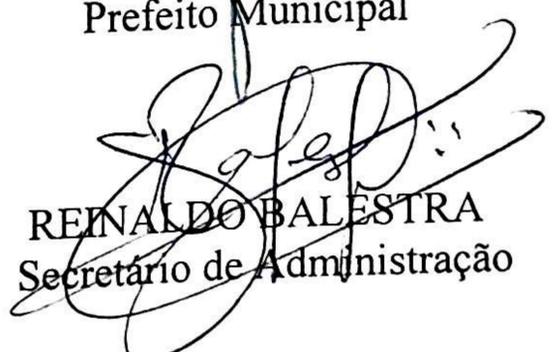
**Art. 1º** - Fica considerada de **Utilidade Pública** a “**ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE INHUMAS – ALCAI**”, com sede na Rua Aruanã nº 11, Quadra 22, Vila Lucimar, nesta cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Considerando que a cidade de Inhumas encontra-se entre as mais populosas do Estado, bem como vocacionada culturalmente, a ALCAI certamente vem contribuindo para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da cultura, difundindo-a no seio da comunidade, na busca incessante da difusão das artes em nossa cidade. Considere-se, ainda que Inhumas, além de Pólo Regional das urbes circunvizinhas, está também situada entre os principais centros culturais do Estado, justificando-se, assim, o apoio dos Poderes Públicos Municipais para a aludida instituição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

**LEI Nº 2.600, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005**

**“Considera de Utilidade Pública a Academia de Letras, Ciências e Artes de Inhumas – ALCAI”**

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de **Utilidade Pública** a “**ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE INHUMAS – ALCAI**”, com sede na Rua Aruanã nº 11, Quadra 22, Vila Lucimar, nesta cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Considerando que a cidade de Inhumas encontra-se entre as mais populosas do Estado, bem como vocacionada culturalmente, a ALCAI certamente vem contribuindo para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da cultura, difundindo-a no seio da comunidade, na busca incessante da difusão das artes em nossa cidade. Considere-se, ainda que Inhumas, além de Pólo Regional das urbes circunvizinhas, está também situada entre os principais centros culturais do Estado, justificando-se, assim, o apoio dos Poderes Públicos Municipais para a aludida instituição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.602, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.005

**“Autoriza a concessão de apoio cultural para a realização do 1º GOIABA ROCK FESTIVAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio cultural para a realização do “1º GOIABA ROCK FESTIVAL”, mediante a assunção de obrigação pecuniária decorrente da contratação de animação e/ou prestação de serviços até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - A concessão do apoio fica condicionada à apresentação do projeto de aplicação dos recursos, ou demonstração da sua destinação.

**Art. 3º** - O proponente solicitará a liberação do apoio instruindo o pedido com a documentação comprobatória da entidade recebedora; da sua direção, bem como da certidão de quitação para com a fazenda pública municipal.

**Art. 4º** - As programações culturais realizadas e/ou desenvolvidas pela entidade beneficiada com recursos decorrentes do apoio deverão conter, obrigatoriamente, a menção ao apoio, mediante a colocação do termo **“Inhumas: Incentivo à Cultura”**, em todas as formas de divulgação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.005.

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.603, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005

*“Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas funções no Ensino Fundamental Público.

Art. 2º - O abono concedido pelo artigo anterior poderá ser de até 100% (cem por cento) da remuneração do profissional do magistério, para cumprimento da Lei Federal nº 9.424/96, visando garantir a destinação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos transferidos pelo FUNDEF, com remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público.

§ 1º - Fica vedado a concessão de benefícios com valores diferentes, ou mais de um por profissional.

§ 2º - O Abono ora criado nesta Lei, não poderá ser incorporado aos proventos dos servidores beneficiados.

Art. 3º - Os valores e os períodos de vigência, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.005.

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.604, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

“Prorroga o prazo de adesão ao REFIS do Município, previsto no Art. 5º da Lei 2.597/2005 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás aprova e eu, Abelardo Vaz Filho Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prazo para adesão ao REFIS do Município de Inhumas, tal como previsto no Art. 5º da Lei 2.597/2005, fica prorrogado para até trinta dias após a data em que entrar em vigor a presente Lei.

**Art. 2º** - Aplicam-se às negociações estabelecidas no prazo da prorrogação as mesmas disposições da Lei 2.597/2005, inclusive quanto a número de parcelas e coeficiente de atualização.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário da Administração

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.607/2005  
foi devidamente publicada no Placar O  
ficial no período de 22/12/05

Secretário de Administração

LEI Nº 2.607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

*“Altera dispositivo que especifica da Lei  
2.461, de 12 de março de 2001 e dá outras  
providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, a-  
provou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 12 de março de  
2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município autorizado a adiantar o 13º salário ou  
gratificação natalina, para o mês de aniversário de cada servidor, efetivo e co-  
missionado, sempre que houver disponibilidade de caixa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
Adm. REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração  
CRA GOIÁS 1533

**LEI Nº 2.608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

“Denomina de **Cleide de Oliveira Campos e Silva** a Escola Municipal localizada no Setor Amélio Alves”

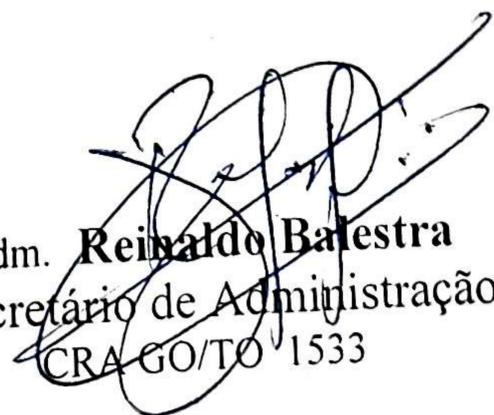
A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominada de “**CLEIDE DE OLIVEIRA CAMPOS E SILVA**”, a Escola Municipal localizada no Setor Amélio Alves, em nossa cidade.

**Art.2º** - A denominação de que trata o artigo anterior visa homenagear a memória de uma cidadã que muito contribuiu com nossa cidade, tendo sido pessoa extremamente reconhecida por seus altos méritos como trabalhadora da Educação, mormente quando Secretária Municipal desta importante pasta, acrescentando-se sua especial humanidade e dedicação ao próximo, qualidades que a fazem, com justiça, merecedora desta grandiosa homenagem.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.**

  
Adm. **Reinaldo Balestra**  
Secretário de Administração  
CRA GO/TO 1533

  
**Abelardo Vaz Filho**  
Prefeito Municipal